

SEDSECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTOCONTRATO Nº 027/2018-SED

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, Dra. **ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, CEP 74.015-908 em Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da RG nº 3676188/ 2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 803.724.221-87 residente e domiciliado em Anápolis/GO;

CONTRATADA: **HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.608.488/0001-05, sediada na Avenida Castelo Branco, Nº 3621, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74430-130, neste ato representada pela Sra. **ADRIANE HOHL**, brasileira, divorciada, empresária, portador da C.I. Nº 1419556/ 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o Nº 430.892.831-15, residente e domiciliada à Rua 11 nº 300, Quadra H-7, Lotes 5/7, Condomínio Residencial Ventana Del Sol, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-030, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2018-SED instruído no processo nº **201814304002191**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

o presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 5.450/2006, Lei Complementar nº 123/2006, pelo

Handwritten signatures and initials of the contracting parties, including a signature that appears to be 'Ae' and another that appears to be 'Adourian'.

Adourian

Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2018-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de tratores com plainas agrícolas a serem distribuídos a diversos municípios goianos, em cumprimento de meta do Contrato de Repasse nº 1044.231-71/2017-MAPA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2018-SED, nos seguintes quantitativos:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Trator Agrícola com tração 4x4, ano e modelo de fabricação 2017 ou posterior, zero hora de uso, motor a diesel, com no mínimo 3 cilindros, 75 CV de potência mínima, transmissão sincronizada de no mínimo 08 velocidades a frente e 03 a ré, direção hidráulica, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30, sistema hidráulico com bomba independente e controle remoto de no mínimo 2 válvulas, posto de operação do tipo plataforma, engate com levante de 3 pontos com capacidade de levante máximo igual ou superior a 2.650 kgf, tanque de combustível com capacidade mínima de 79 litros, equipamentos com estrutura de proteção contra capotamento (EPCC) com toldo, luzes de freio, pisca alerta e direcional, lanternas de posição, faróis de serviço; sinais sonoros e luz de ré buzina, espelhos retrovisores, assento com suspensão, apoio de braço e cinto, lastros (contrapesos) metálicos dianteiros e traseiros, rodas traseiras), TDPI - tomada de potência independente.	Unidade	23

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	Plaina agrícola compatível com o trator especificado no item I deste termo de referência, autoniveladora, com concha agrícola frontal de capacidade volumétrica mínima de 0,45 m ³ e largura igual ou superior a 1.700 mm, capacidade de carga igual ou superior a 800 kg, altura de levante de 2.900 mm ou mais, devidamente instalada.	Unidade	23

Parágrafo Único – O fornecimento deverá abranger, ainda, treinamento contendo aspectos teóricos e práticos de operação, para até 02 (dois) técnicos operadores ou mecânicos por veículo contratado, a serem indicados pela Contratante, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

O Contratado deverá prestar em favor da Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste contrato, garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Se o instrumento de garantia escolhido for seguro-garantia e fiança bancária, nele deverão constar as seguintes condicionantes:

- a) Que seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
- b) Todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução, deverão correr a conta do Contratado;
- c) Que o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, figure como entidade segurada/beneficiária da indenização constituída pela fiança/apólice/caução;


Andreia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

d) No caso de seguro, renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, e do art. 12 do Decreto-lei 73/1966, com consignação, nos termos do item 4.2 das condições gerais da Circular Susep 232/2003, de que: *“fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas”*;

e) Nos outros casos, deve existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas;

f) Referência ao número do contrato a que se refere o instrumento de garantia;

g) Prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução definido como: *“até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do referido contrato”*;

h) Estabelecimento das seguintes situações como causa suficiente para pagamento da fiança/caução/seguro:

I. A não realização pelo Contratado das obrigações assumidas;

II. Deliberação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado em favor do Estado de Goiás;

i) Estabelecimento de que a notificação formal, encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, dando ciência de que deliberação final, após processo administrativo, definiu com certeza e liquidez o valor da indenização devida pelo tomador/instituidor, será suficiente para que a instituição fiadora/seguradora/caucionadora deposite o valor estabelecido em favor do Estado de Goiás;

j) Estabelecimento de obrigação para a instituição seguradora/fiadora/caucionadora efetuar o depósito do valor definido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em favor do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

Parágrafo Segundo - A partir da entrega total das máquinas, a garantia anterior poderá ser substituída por outra de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, devendo ter validade até o término da vigência deste Contrato, mantidas as condicionantes acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificado pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas ao Contratado, bem como, nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Estado de Goiás, ou a terceiros, quando da execução dos serviços.

Parágrafo Quinto - A garantia terá validade até a vigência contratual, somente sendo liberada ante a comprovação de que não haja inadimplemento das obrigações contratuais e também das multas que venham a ser impostas ao Contratado.

Parágrafo Sexto - Em caso de aplicação de multa, se o valor desta for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico não pagará juros, nem correção monetária, sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, na forma do parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Tratando-se de fiança bancária deverá constar no instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

Parágrafo Nono - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o artigo 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Conta-Corrente nº 944-9, Operação 006, da Agência nº 4204, de titularidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDES LICITACAO). A garantia será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de o Contratado não apresentar a garantia exigida, sem pertinente justificativa, tal conduta será considerada como descumprimento de cláusula contratual, prevista no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

Todas as máquinas deverão ser entregues de acordo com o seguinte cronograma, cujos prazos contar-se-ão a partir da assinatura deste instrumento contratual e do recebimento, pela Contratada, da respectiva Nota de Empenho:


Andreia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

CRONOGRAMA DE ENTREGA				
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE POR ENTREGA		
		30 dias	60 dias	90
Trator com Plaina Agrícola	23	05	08	10

Parágrafo Primeiro – O local de entrega das máquinas será na sede da Superintendência de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, Goiânia, GO, CEP: 74.610-200.

Parágrafo Segundo – O local de entrega poderá ser modificado para outra localidade dentro do município de Goiânia - GO, hipótese em que a SED comunicará previamente a Contratada.

Parágrafo Terceiro – No recebimento e aceitação das máquinas será considerada, no que couberem, as disposições contidas no Art. 73 a 76, inciso II, da lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Quarto – As máquinas entregues pela Contratada deverão atender todas as características mínimas e conter todos os itens obrigatórios constantes no item 4 do Termo de Referência anexo do edital de licitação originário.

Parágrafo Quinto – Não será admitida redução das características, itens ou acessórios de série das máquinas, constantes nos catálogos técnicos e/ou comerciais, mesmo que não estejam relacionados na descrição técnica mínima do objeto do Termo de Referência anexo do edital de licitação originário.

Parágrafo Sexto – O transporte e a entrega das máquinas são de responsabilidade da Contratada. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal, frete e seguro, em conformidade com os quantitativos e locais de entrega fornecidos pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo – A Contratada será responsável pela identificação visual de cada uma das máquinas por meio de envelopamento. Para tanto, a Contratante disponibilizará layout da logomarca do Governo Federal e Estadual para o envelopamento, pela Contratada, das máquinas.

Parágrafo Oitavo – O layout da logomarca do Governo Federal e Estadual será disponibilizado pela Contratante ao representante legal da Contratada por correspondência eletrônica.

Parágrafo Nono – No momento da entrega, será emitida pela Contratante o Termo de Recebimento Provisório, consignando as quantidades de veículos e os respectivos números.

Parágrafo Décimo – Após o recebimento provisório, a Contratada procederá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à conferência das máquinas à luz das especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, e se constatada a conformidade do produto entregue com as exigências estabelecidas, a Contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Décimo Primeiro – O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação das máquinas pela Contratada, acompanhada da documentação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório, é de R\$ 2.372.799,83 (dois milhões, trezentos e setenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), sendo o valor unitário do Trator Agrícola de R\$ 83.665,21 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais, e vinte e um centavos) e o da Plana Agrícola Frontal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2018.3602.20.606.1037.2186.04.100
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.52.16
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3602	Superintendência Executiva de Agricultura
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1037	Programa de Desenvolvimento da Agropecuária
Ação	2186	Força Agropecuária – Des. Sustentável do Agronegócio Goiano
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
Fonte	100	Receitas Ordinárias

João

[Assinatura]

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência anexo do edital de licitação, bem como responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- c) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda: Na ocasião da entrega, se for constatada qualquer irregularidade que viole as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ou no contrato a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SED, poderá quanto à especificação e condições de entrega, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SED, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mantido o preço inicialmente contratado;
- e) Disponibilizar canal direto para contato do cliente com o fabricante (como SAC, 0800, fale conosco ou similar) em língua portuguesa;
- f) Observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução deste contrato;

- g) Fornecer a garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de tempo de operação, conforme estabelecido no item 11 deste Termo de Referência;
- h) Efetuar a entrega das máquinas de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência;
- a) Parágrafo Primeiro – A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

Parágrafo Segundo – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Exercer a fiscalização deste contrato por pessoa especialmente designada;
- b) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- c) Encaminhar para pagamento as notas fiscais referentes aos fornecimentos efetivamente executados;
- d) Recusar o fornecimento que esteja em desacordo com o exigido neste contrato ou no Termo de Referência do edital de licitação;
- e) Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar o fornecimento do objeto;
- f) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos, os valores pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Andréia de Araújo Inácio Adouran
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por parte da Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o fornecimento de cada parcela definida no cronograma estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante a aceitação formal do produto pela Contratante e atestação do fornecimento na respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal da Contratada, através de consulta “on-line” ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Segundo – Após o fornecimento, a Contratada deverá protocolizar a correspondente Nota Fiscal na sede da Contratante, junto ao Gestor deste contrato ou seu substituto.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta comercial apresentada na licitação.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Sétimo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Oitavo – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Nono – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste instrumento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.


Andreia de Araújo Inácio Adoulian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

VI. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

VII. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

VIII. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

IX. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

X. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

XI. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


Andreia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

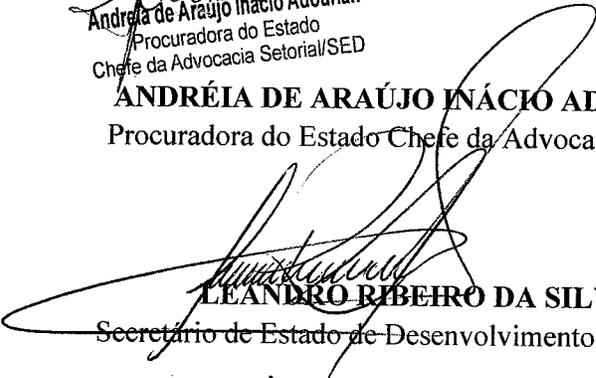
Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.


Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora do Estado
Chefe da Advocacia Setorial/SED

ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial

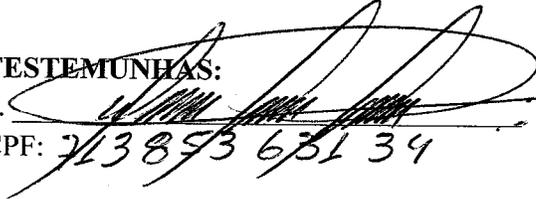

LEANDRO RIBEIRO DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico


ADRIANE HOHL

HOHL Máquinas Agrícolas Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 

2. _____

CPF: 71389363134

CPF: _____